



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 317 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Desmembra e reordena, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arraial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá nova nomenclatura à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA fica desmembrada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da estrutura municipal e obedece a estrutura aqui definida com base na Administração por objetivos.

Parágrafo Único. Com a criação da nova Secretaria, a presente Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a fazer parte da Estrutura Administrativa definida na Lei Municipal nº 158 de 05 de novembro de 2009.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com o desmembramento, fica denominada de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - Altera o art. 8º da Lei nº 158/2009, (da Organização Administração Básica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

O art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica reordenada, com a seguinte composição organizacional:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14.1 – Diretoria de apoio Administrativo.

14.1.1 – Divisão de Meio Ambiente;

14.1.2 – Divisão de Recursos Hídricos;

14.1.3 – Divisão de Fiscalização Ambiental;

14.1.4 – Divisão de Licenciamento Ambiental;

14.1.5 – Conselho de Meio Ambiente.

Art. 5º - Os servidores públicos do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, deverão ter lotação específica.

Parágrafo Único. O poder Executivo deverá redistribuir os servidores municipais para atender as necessidades imediatas da SEMA.

Art. 6º - Na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica criado os seguintes cargos:

01 – Secretário Municipal;

02 – 01 (um) Diretor;

03 – 04 (quatro) Chefe de Divisão;

Parágrafo Único. Os servidores nomeados para os cargos acima, serão de livre nomeação do Poder Executivo e terão como vencimentos os mesmos valores definidos no art. 42º da lei nº 158 de 05 de novembro de 2009.

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



- I – Propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do município de Arraial – PI;
- II – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III – Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV – Assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI – Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- VII – Conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII – Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços, no município de Arraial;
- IX – Participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



X – Participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI – Exercer a vigilância ambiental;

XII – Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII – Autorização sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV – Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;

XV – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais.

XVI – Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XVII – Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XVIII – Autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XIX – Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;

XX – Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXI – Promover a concretização pública par a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;

XXII – Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXIII – Incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIV – Implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;

XXV – Implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXVI – Garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;

XXVII – Estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;

XXVIII – Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;



XXIX – Realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;

XXX – Consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União;

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos e competências, a SEMA poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e passa a ter a seguinte estrutura:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

12.1 – Diretoria Técnica de Agricultura;

12.1.1 – Divisão de Abastecimento;

12.1.2 – Divisão de Projeto e apoio ao produtor rural;

12.1.3 – Divisão de melhoramento animal;

12.1.4 – Divisão de equipamentos e máquinas;

12.1.5 – Divisão de agente de Desenvolvimento Local da sala do empreendedor.

Parágrafo Único. Na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fica criada mais 03 (três) chefias de divisões com os mesmos vencimentos definidos na forma do artigo 42 da Lei nº 158 de 05 de novembro de 2009.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no sistema de planejamento municipal inserindo ações no PPA e abrindo crédito especial ao orçamento programa Lei nº 298/2021, para cobrir as despesas oriundas da presente lei.

Art. 10 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), de 29 de novembro de 2022.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2022.